



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contencioso
Administrativo
Tributário

Nº 3 – Fortaleza-CE, 24 de junho de 2021

CONAT DECIDE E PUBLICA



SEFAZ
PARCEIRA

Este Informativo de **Jurisprudência** do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – Conat, elaborado pela Célula de Assessoria Processual Tributária – Ceapro, com base nas atas das sessões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos de teses jurisprudenciais deste tribunal, não constituindo repositório oficial.

CÂMARA SUPERIOR	Período: 1 a 31 de Maio de 2021
10ª Sessão Ordinária Virtual 31/05/2021	31/05/2021
Auto de Infração	nº 2016.08694
Conselheira Relatora	Francileite Cavalcante Furtado Remígio
<p>Tema: Divergência na definição da base de cálculo, em infração de falta de escrituração de notas fiscais de entrada na EFD, quanto à inclusão ou não de operações que acobertam aquisições de bens para o ativo.</p>	
<p>Decisão Recorrida: Resolução nº 227/2018 (2ª Câmara de Julgamento). Entendimento pela manutenção de operações de entradas de bem para ativo, na base de cálculo da infração de falta de escrituração na EFD. PROCEDÊNCIA com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com redação da Lei nº 16.258/2017.</p>	
<p>Decisão Paradigma: Resolução nº 048/2017 (1ª Câmara de Julgamento). Entendimento pela exclusão de operações de entradas de bem para ativo, da base de cálculo da infração de falta de escrituração na EFD. PARCIAL PROCEDÊNCIA.</p>	
<p>Manifestação da PGE: Opinou pela manutenção da decisão recorrida.</p>	
<p>Tese Vencedora: Configura infração à legislação do ICMS, a conduta de deixar de escriturar notas fiscais de entrada de bem para ativo, com base no art. 269 do Decreto nº 24.569/97, que estabelece essa obrigatoriedade para operações de entrada de mercadoria ou bem, a qualquer título.</p>	
<p>Resultado do Julgamento: Mantida a decisão recorrida por unanimidade de votos.</p>	